

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001006493 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0064/93-1 DE 04/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR

ARÉLIO NEMURA

E M E N T A :

ALTERA O ART. 1 DA LEI 11.005, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1982, QUE
AUTORIZA O EXECUTIVO A ISENTAR DO PAGAMENTO DO IPTU, OS IMOVEIS
DE PROPRIEDADE E ONDE RESIDAM APOSENTADOS DE BAIXA RENDA, QUE RECE-
BAM ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS MENSUAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

APOSENTADO
IPTU
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA
LEI 11.005/72
PENSIONISTA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:49:57

00000010869-36



23.09.93

CHEFE DE SEÇÃO
CARTA DESENVOLVIMENTO
Câmara de São Paulo Técnica MT



DEL 7 COPIAS

DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º 01 de pro
n.º 64 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

PROJETO DE LEI 01-0064/93-1

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 04 MAR 1993
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TR. E
FINANÇAS E OBRAS PÚBLICAS
PRESIDENTE

Altera o ^A artigo 1º da ^L lei nº 11.308, de 17 de dezembro de 1992, que autoriza o Executivo a isentar do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis de propriedade e onde residam aposentados de baixa renda, que recebam até três salários mínimos mensais, e dá outras providências.

00642
000
- L. 16183

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Decreta:

ART. 1º - O ^A artigo 1º da Lei nº 11.308, de 17 de ^d dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a isentar ^d o pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis de propriedade e onde residam aposentados e pensionistas de baixa renda, que recebam até três (3) salários mínimos mensais".

ART. 2º - A isenção prevista nesta Lei deverá ser requerida de conformidade com ^o disposto no Decreto nº 32.984, de 04 de ⁵ fevereiro de 1.993.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessá-



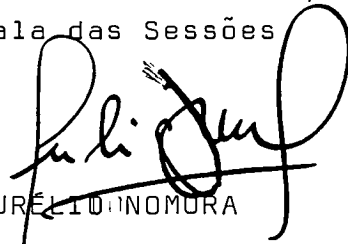
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de pros.
n.º 64 de 1993

rio.

ART. 4º - Esta ^lLei entrará em vigor em 1º de ^jJaneiro de 1.994, em
obediência ao princípio constitucional da anualidade.

04/03/93
Sala das Sessões


AURÉLIO NOMURA

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc.
n.º	64	de 1993

Al. Jo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de Lei tem a finalidade de corrigir a injustiça criada pela Lei nº 11.308 de 17 de Dezembro de 1.992, que beneficia apenas aposentados de baixa renda, deixando à margem famílias carentes que com a perda de seu titular passam a a travessar enormes dificuldades financeiras.

Com a aprovação do presente projeto de Lei, será atendida antiga e justa reivindicação de pessoas que também contribuem pa ra o crescimento da nossa São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 064 de 1993 17.03.93 (a) ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta: PL.505/91, PL. 88/92,
PL. 03/93 e Lei 11.308/92.
Em 11/03/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

De acordo com o art.212, inciso IV e §2º do Regimento Interno, o presente projeto é considerado como devolvido ao autor, por conter o mesmo teor de outro já apresentado na mesma Sessão legislativa (PL.03/93, do Ver. Arselino Tatto), podendo, no entanto, não se conformando o autor com essa decisão, recorrer ao Plenário, nos termos dos arts.311 e 312 do Regimento Interno, depois de regularmente notificado.

15.03.93

Antônio
ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



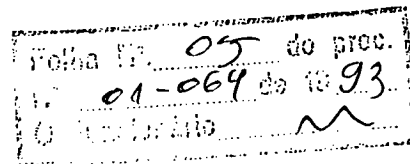
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 2 de Abril de 1993

MEMORANDO

nº N-004/93-ATM

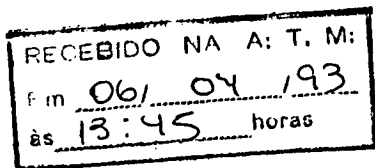
Ao nobre Ver. Aurélio Nomura:



De acordo com a decisão do Sr.

Presidente (em anexo), comunicamos que o PL. 064/93, que altera o art. 1º da Lei 11.308/82, será considerado como devolvido ao autor, respeitado o prazo de recurso previsto nos Arts... 311 e 312 do Regimento Interno.

Atenciosamente



LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chão
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com folha nº..... - 06 -

do processo nº..... 01-064 de 19 93(a)..... S. B. L. M.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

23/04/93

LUIZ ABELAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	6 fls.
Arquivo em	23.04.93
O Func.º	LUIZA TALEGA ARAMIM
	Chefe da Seção Técnica

S E G U E.....juntado, nesta data, documentoe papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

INCLUSAO

ALTERACAO

CONSULTA

AAD81A A.P.L. - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO 15/03/93
M01 AUTUACAO 12:28:57
PROPOSICAO (1) P.L. NUMERO (3 . 93)
PROCESSO (10003 . 93) ANEXO (1) QTDE.ANEXOS 1
DT.LEITURA 04/02/93 SESSAO 11 . 1 . 0 . 003
OF.ATL. N.
PROMOVENTE 1 8 ARSELINO TATTO P.T.
EMENTA AUTORIZA O EXECUTIVO A ISENTAR DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO OS IMOVEIS DE PROPRIEDADE E ONDE RESIDAM
PENSIONISTAS DE BAIXA RENDA, que recebiam até três salarios mínimos
mensais, e dá outras providencias.
ASSUNTO BAIXA RENDA
IPTU
ISENCAO TRIBUTARIA
1 JUST 3 URB 7 SAUDE 2 FIN
OBS.ATM
OBS.CAPA()
F2=AUX.PREENCH. IMPR.=
F1=AUX F3=VOLTA F5=IMPR.CAPA F10=ACAO F12=CANC

CONSULTA EFETUADA. *** ULTIMA TRAMITACAO JUST ***
INCLUSAO ALTERACAO CONSULTA

AAD81A A.P.L. - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO 15/03/93
M01 AUTUACAO 12:29:14
PROPOSICAO (1) P.L. NUMERO (35 . 93)
PROCESSO (10035 . 93) ANEXO (1) QTDE.ANEXOS 1
DT.LEITURA 16/02/93 SESSAO 11 . 1 . 0 . 007
OF.ATL. N.
PROMOVENTE 1 52 FARIA LIMA P.F.L.
EMENTA DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E FORMA DOS DESPACHOS DAS AUTORIDADES
ADMINISTRATIVAS QUE EFETIVAREM A CONCESSÃO DE INSECÇÕES, E DÁ OU-
TRAS PROVIDENCIAS.
ASSUNTO APOSENTADO
IPTU
ISENCAO TRIBUTARIA
1 JUST 3 URB 4 ADM 2 FIN
OBS.ATM
OBS.CAPA()
F2=AUX.PREENCH. IMPR.=
F1=AUX F3=VOLTA F5=IMPR.CAPA F10=ACAO F12=CANC

CONSULTA EFETUADA. *** ULTIMA TRAMITACAO JUST ***

copia legislativo
Registro 1915 na tela

Registro encontrado

ATM - ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

PROCESSO Nº: 05-25479/10-0 PROTOCOLO Nº: DATA / / HORA : :
NATUREZA P. LEI Nº: 0505/91 DATA 01/10/91 91 91
PROMOVENTE OSVALDO SANCHES
ASSUNTO AUTORIZA O EXECUTIVO A ISENTAR O PAGAMENTO DO IPTU OS IMOVEIS DE
PROPRIEDADE E ONDE RESIDAM APOSENTADOS, OU SEUS CONJUGES, SE
FALECIDO O TITULAR,QUE RECEBAM ATE TRE SALARIOS MINIMOS MENSAIS.
PESQUISA APOSENTADOS - IPTU - IMPOSTO
OBS.:

F2ENTRA F3VER F4SAI F5LIMP FORM F6LIMP CMP F7DELETA F8MODIFICA F9RELAT F10MULTI

copia legislativo
Registro 2358 na tela

Registro encontrado

ATM - ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

PROCESSO Nº: 01-00088/92-0 PROTOCOLO Nº: DATA / / HORA : :
NATUREZA P.LEI Nº: 0088/92 DATA 19/03/92 92 92
PROMOVENTE IREDE CARDOSO
ASSUNTO ISENTA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO OS -
IMOVEIS DA PROPRIEDADE DOS APOSENTADOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS
PESQUISA ISENTA IPTU DE PROPRIETARIOS APOSENTADOS.
OBS.:

F2ENTRA F3VER F4SAI F5LIMP FORM F6LIMP CMP F7DELETA F8MODIFICA F9RELAT F10MULTI

11308 17 12 92
 18 12 92 01
 44 91
 45 26 02 91
 Ar. Arselino Tatto

LEI Nº 11.308 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992
 (Projeto de Lei nº 45/91, do Vereador Arselino Tatto)

Autoriza o Executivo a isentar do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis de propriedade e onde residam aposentados de baixa renda, que recebam até três salários mínimos mensais.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de novembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a isentar do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis de propriedade e onde residam aposentados de baixa renda, que recebam até três (3) salários mínimos mensais.

§ 1º - Não serão beneficiados pela presente lei os aposentados que possuam outros imóveis afóra o que neles residam.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal